



**DECRETO MUNICIPAL N.º 096/2020**

**DISPÕE SOBRE FLEXIBILIZAÇÃO DAS  
MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS DE  
COMBATE AO COVID-19 PARA AS  
FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO**

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a classificação de risco de contaminação do COVID-19 do município de Chapada dos Guimarães/MT vem se mantendo no nível baixo;

**CONSIDERANDO**, que a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo elaborou protocolos de segurança para a liberação de evento;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de controle das medidas não farmacológicas de combate ao COVID-19 dos eventos promovidos pelo Poder Público;

**CONSIDERANDO** os inúmeros pedidos para liberação de eventos relativo ao Réveillon 2020/2021;

**CONSIDERANDO**, por fim, que as festividades de final de ano fomentam a econômica local, gerando renda e empregos para os cidadãos chapadenses, oportunidade em que os empresários podem diminuir os prejuízos decorrentes das restrições impostas pelo combate ao COVID-19;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Fica liberado a realização de eventos destinados a comemoração do Réveillon 2020/2021, respeitado o limite de 80% (oitenta por cento) da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas.



**Parágrafo primeiro.** A liberação do alvará para a realização do evento fica condicionado a observância do protocolo de segurança de que trata o art. 1º do Decreto n. 080/2020.

**Parágrafo segundo.** A liberação do alvará para realização do evento fica condicionado a análise prévia de viabilidade do cumprimento do protocolo de segurança a ser realizada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.

**Parágrafo terceiro.** Na data do evento a fiscalização deverá realizar uma vistoria prévia para constatar a observância do protocolo de segurança estabelecido, devendo, em caso de alguma inconformidade, suspender o alvará até a sua adequação.

**Art. 2º.** O pedido de alvará para a realização dos eventos de que trata o art. 1º deste Decreto deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal até o dia 20/12/2020, com a comprovação do prévio recolhimento dos impostos e taxas devidos.

**Art. 3º.** Nenhum evento de que trata o art. 1º deste Decreto poderá ser realizado sem a prévia liberação do Alvará por parte da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT.

**Art. 4º.** O responsável e o proprietário do local onde é realizado o evento sem a liberação do alvará estará sujeito a uma multa que varia entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser aplicado de acordo com a capacidade econômica do infrator.

**Art. 5º.** Fica instituído taxa para liberação de alvará dos eventos de que trata o art. 1º deste Decreto, sem prejuízos do recolhimento do ISSQN, nos seguintes termos:

I – Eventos com capacidade para até 150 (cento e cinquenta) pessoas – R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

II – Eventos com capacidade superior a 150 (cento e cinquenta pessoas) – R\$ 500,00 (quinhentos reais), com o acréscimo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a cada grupo de cem pessoas; (ex: evento com 300 pessoas, R\$ 500,00 + R\$ 250,00=R\$ 750,00).

**Art. 6º.** Enquanto o nível de classificação de risco do município de Chapada dos Guimarães estiver em baixo e moderado não haverá



limitação de horário para funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor imediatamente, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 30 de novembro de 2020.

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**  
**Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães**

